



ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE/SC

Parecer Jurídico nº 088/2022

**PEDIDO DE PARECER JURÍDICO SOBRE
POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
CAPACITAÇÃO AOS INSCRITOS PARA A VAGA DE
CONSELHEIRO TUTELAR**

I - DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa especializada com profissional habilitado para conduzir a capacitação sobre conhecimentos do Estatuto da Criança e adolescente para os inscritos a vaga do conselho tutelar e aplicação de prova classificatória aos inscritos que participarem da capacitação.

II – DO PROCESSO DE DISPENSA

Sabendo do dever legal de licitar, foi verificado que o serviço solicitado não se trata de parcelamento, sendo um trabalho específico, para uma situação emergência de grande necessidade, visto que possui uma solicitação advinda do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, para que esta preencha a vaga aberta no Conselho Tutelar de Água Doce, se preencha o mais breve possível.

Foram também em regime de urgência encaminhado projeto de Lei para a Câmara de Vereadores, para a aprovação deste processo, e que agora a urgência cinge para a efetiva contratação, que necessita de capacitação para os inscritos e a aplicação da prova para a escolha do então conselheiro.

Quanto ao valor, diante a juntada de orçamentos, ficou pelo menor deles no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos), estando dentro dos limites para a dispensa de licitação.

III - DO DIREITO

**III.I - POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA DE
LICITAÇÃO**



Estado de Santa Catarina
Município de Água Doce

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Da análise da situação fática aqui disposta, temos que a dispensa da licitação é uma forma de contratação direta aplicada à casos especiais previstos em lei. Ela está prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, e são situações pontuais que exigem um atendimento rápido e eficaz, ou seja, são situações que poderiam ser realizados procedimentos licitatórios, mas o legislador previu que não teria efetividade realiza-los.

Uma das hipóteses do rol previsto no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 será pelo critério de valor a ser mensurado pelo limite de 10% da modalidade Convite, incisos I e II, qual cito:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O Decreto Federal nº 9.412/2018 já havia aumentado em 120% os valores das modalidades de licitação previstas na Lei Federal nº 8.666 de 1993, atualizando uma demanda de 20 anos sem reajustes, a última vez que os preços máximos haviam sido atualizados foi em 1998, com a Lei 9.648. As Obras e serviços de engenharia tinham o limite de R\$ 15 mil e passou a ser de R\$ 33 mil e as compras e serviços comuns que tinham o limite de até R\$ 8 mil passaram a ser de R\$ 17,6 mil.

IV - DO MÉRITO

Logo, considerando que o valor acima disposto equivale à R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos), não ultrapassando o limite legal, e diante a urgência e necessidade, devidamente comprovada, pelos documentos anexos, amparado ainda pela orientação do MP, entendo que poderá ser feita a contratação via dispensa de licitação.

V - PARECER

Diante do exposto, o parecer é pela legalidade da contratação, nos termos acima expostos.



Estado de Santa Catarina
Município de Água Doce

Salvo melhor Juízo, é o parecer que encaminho a Chefe do Poder Executivo Municipal.

Água Doce, aos 07 dias do mês de julho de 2022

Dr. Renato Rodrigo Dutra
OAB/SC 41.169
ASSESSOR JURÍDICO

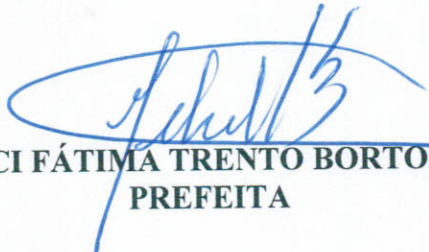


Estado de Santa Catarina
Município de Água Doce

Vistos, etc.

Acato o parecer retro por seus próprios fundamentos.
Comunique-se a interessada.

Água Doce, 07 de julho de 2022.


NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
PREFEITA